



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 3027/2026

COMPLEMENTA E APERFEIÇO A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOFICALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei complementa a política municipal de cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de fortalecer sua valorização, promoção, proteção e difusão como expressão da identidade cultural local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a política municipal de valorização da língua pomerana observará os princípios da diversidade cultural, da preservação da memória coletiva, do respeito à realidade sociolinguística local e da promoção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 3º. São objetivos da presente Lei:

- I - reconhecer e fortalecer a língua pomerana como patrimônio cultural vivo do Município;
- II - promover a valorização da diversidade linguística local;
- III - incentivar a preservação, a transmissão intergeracional e a difusão da língua pomerana;
- IV - ampliar o reconhecimento institucional da língua pomerana nos espaços públicos, educacionais, culturais e comunitários;
- V - estimular a participação da comunidade pomerana na formulação e no acompanhamento de iniciativas voltadas à valorização linguística e cultural;
- VI - contribuir para a preservação da memória, da oralidade, dos saberes, das tradições e das expressões associadas à cultura pomerana.

Art. 4º. Constituem diretrizes da política municipal de valorização da língua pomerana:

- I - o respeito às especificidades históricas, sociais e culturais da comunidade pomerana de Santa Maria de Jetibá;
- II - o estímulo à visibilidade da língua pomerana em ações e espaços de interesse público;
- III - o incentivo à produção e circulação de materiais educativos, culturais e institucionais relacionados à língua pomerana;
- IV - a articulação entre cultura, educação, memória e identidade comunitária;
- V - a valorização da língua pomerana como bem cultural vivo e elemento constitutivo da identidade local.

Art. 5º. O Município poderá, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade, o planejamento próprio do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolver ou aprovar medidas voltadas à promoção da língua pomerana, especialmente por meio de:

- I - incentivo à produção de materiais institucionais, educativos e culturais bilíngues;
- II - estímulo à valorização da sinalização bilíngue em espaços públicos, turísticos, culturais e comunitários;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - apoio a ações de registro, documentação, pesquisa e difusão da língua pomerana;

IV - promoção de ações educativas e culturais destinadas à valorização da língua pomerana;

V - incentivo à participação da comunidade em iniciativas de preservação e promoção da língua.

Art. 6º. O Poder Público Municipal incentivar, sempre que possível, a escuta e a participação de professores, estudiosos, pesquisadores, agentes culturais, lideranças comunitárias e demais representantes da tradição pomerana em debates, consultas, encontros e iniciativas relacionadas à política linguística municipal.

Art. 7º. A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei não cria obrigação imediata de despesas, nem impõe a criação de cargos, funções, órgãos, programas administrativos específicos ou aumento de estrutura administrativa, ficando sua implementação condicionada ao planejamento, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 9º. As disposições desta Lei serão aplicadas de complementar às Leis Municipais nº 1.136/2009 e nº 1.376/2011, sem prejuízo das normas nelas previstas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de junho de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 10/06/2026 21:27:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 21:27:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PGFGQJ>